



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



PROJETO DE LEI Nº 1051/2019.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
"SÍNDROME DE IRLLEN. Parecer pela
APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): Dep. TACIANO DINIZ

P A R E C E R -- Nº 013/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1051/2019**, de iniciativa do ilustre **Deputado Cabo Gilberto Silva**, o qual pretende instituir a SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE IRLLEN

A proposta institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a "Síndrome de Irlen" a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

Durante a referida Semana, os Poderes Executivos e o Legislativo deverão envidar esforços no sentido de desenvolver ações como a promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas, campanhas educativas de informação e conscientização da população a respeito da "Síndrome de Irlen". de suas características e de como pode ser detectada e tratada.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, para discutir e deliberar do mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso IV, alínea ‘i’, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O Deputado subscritor da matéria aponta para a necessidade da instituição da semana conscientização sobre a "Síndrome de Irlen" em nosso Estado, *“pois se tivermos o conhecimento e diagnóstico correto do problema, poderemos zelar por nossos alunos, visando superar toda a gama de dificuldades geradas pela Síndrome que este possa vir a enfrentar em seu cotidiano: demonstrando a importância da saúde da criança para todo o processo de aprendizagem. É dever do Estado organizar e cuidar das relações de aprendizagem para que um ambiente favorável seja gerado”*.

Depois de vencida a discussão dos aspectos técnico-jurídicos da matéria no âmbito da CCJR, pela análise do conteúdo objeto da presente propositura, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se visível o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Tal conclusão infere-se a partir da definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, sobre o referido conceito jurídico: *“o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*.

Neste universo, tem-se que a pretensão do legislador em estabelecer normatizações voltadas à criação de semana estadual voltada à conscientização da população em geral sobre a Síndrome de Irlen possui amparo no interesse de toda a coletividade.

A Síndrome de Irlen (S.I.) é uma alteração visuoperceptual, causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter hereditário. Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como nas atividades acadêmicas e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

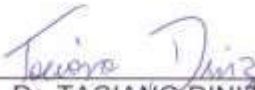
profissionais que envolvem leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador.

Os sintomas físicos da Síndrome de Irlen são essencialmente oculares, ocorrendo lacrimejamento, prurido e ardência ocular, tendência a esfregar os olhos e/ou tampar/fazer sombra enquanto lê, apertar e/ou piscar os olhos excessivamente, balançar ou tombar a cabeça, sensação de cansaço após 10 a 15 minutos de leitura, além de história familiar de dificuldades com leitura e fotofobia. A prevalência é alta, pois atinge de 12-14% da população em geral.

Nestas condições, no que diz respeito ao mérito da proposta, opino seguramente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1051/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2021


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, adotando o parecer da relatoria, vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1051/2019**, em sua integralidade.

É o parecer.

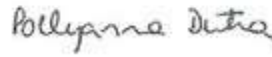
Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Presidente


Inácio Falcão
Deputado Estadual
Membro


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual
Membro


Dep. Pollyanna Dutra
Membro


Dra. Paula
Deputada Estadual
Membro